



Proposta de Metodologia e Critérios de Seleção

Tipologia de intervenção: I&D Empresarial

Objetivo Específico 1.1 – Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas

1. Enquadramento

O presente documento tem por objetivo definir a metodologia e os critérios a utilizar na seleção das operações candidatas à tipologia de intervenção "I&D Empresarial" apoiada no âmbito do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento (SI I&D), tendo em vista a sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Programa Inovação e Transição Digital e dos Programas Regionais do Continente, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

2. Tipologias de Operação

No âmbito da presente tipologia de intervenção são suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de operação:

- a. Projetos de I&DT individual e em copromoção, que devem compreender o desenvolvimento de atividades de Investigação Industrial e de Desenvolvimento Experimental;
- b. Projetos Demonstradores de tecnologias avançadas e de linhas-piloto, que, partindo de atividades de I&D concluídas com sucesso, visam evidenciar, perante um público especializado e em situação real, as vantagens económicas e técnicas das novas soluções tecnológicas que não se encontram suficientemente validadas do ponto de vista tecnológico para utilização comercial;

- c. Programas Mobilizadores, com elevado conteúdo tecnológico e de inovação, que contribuam para a cadeia de valor dos produtos, serviços ou processos e se configurem como focos dinamizadores de capacidades e competências científicas e tecnológicas, induzindo impactos significativos a nível multissectorial, regional, de cluster ou outras dinâmicas coletivas, permitindo a endogeneização e exploração das tecnologias desenvolvidas;
- d. Provas de Conceito, que visem demonstrar uma ideia e validar a sua performance, permitindo avaliar resultados e minimizar desafios de implementação;
- e. Proteção da propriedade industrial, que visem promover o registo de direitos de propriedade industrial sob a forma de registo de patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos, pelas vias nacional, europeia e internacional;
- f. Internacionalização I&D, que visem o suporte à internacionalização de I&D empresarial, por via do apoio à preparação e submissão de candidaturas a programas de I&D financiados pela União Europeia, do apoio a operações de I&D industrial à escala europeia, do apoio à dinamização da participação em redes internacionais de I&I por parte de empresas, apoio a projetos selecionados para financiamento no âmbito de Parcerias Europeias, bem como o apoio a projetos com Selo de Excelência da Comissão Europeia;

3. Beneficiários

São beneficiários da presente tipologia de intervenção:

- a. PME e pequenas empresas de média capitalização (Small Mid Cap).
- b. No caso de operações desenvolvidas em copromoção são ainda beneficiárias as Entidades não Empresariais do sistema de I&I (ENESII), incluindo as regiões autónomas dos Açores e da Madeira no caso das operações financiadas pelo Programa Inovação e Transição Digital.

4. Requisitos de elegibilidade das entidades candidatas e dos beneficiários

As entidades candidatas e os beneficiários, na tipologia de intervenção «I&D Empresarial», devem reunir os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, assim como os estabelecidos na Portaria n.º 103-A/2023 de 12 de abril que adota o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital, em fase de alteração.

5. Requisitos de elegibilidade das operações

As operações devem satisfazer os requisitos de elegibilidade definidos no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, bem como os estabelecidos na Portaria n.º 103-A/2023 de 12 de abril que adota o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital, em fase de alteração.

6. Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas - 1.º nível

6.1 A metodologia para seleção das operações previstas nas alíneas a), b) e c) é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \alpha_1 A + \alpha_2 B + \alpha_3 C + \alpha_4 D$$

Em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

são os critérios de 1.º nível;

$$\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$$

são os respetivos ponderadores, que podem assumir valores nos seguintes intervalos de ponderação:

Critérios de	Ponderadores (%)		
1.º Nível	Mínimo	Máximo	
Α	30	40	
В	20	40	
С	10	20	
D	20	40	

6.2 Atendendo à especificidade das tipologias de operação, previstas nas alíneas d), e) e f) – Provas de Conceito, Proteção da Propriedade Industrial e Internacionalização, nas componentes de apoio à preparação e submissão de candidaturas a programas de I&D financiados pela União Europeia e de dinamização da participação em redes internacionais de I&I por parte de empresas e por se tratar de

operações de natureza simplificada, propõe-se a utilização de apenas 3 critérios de 1.º nível, sendo as dimensões de análise, definidas em sede de aviso.

Desta forma, a metodologia para seleção destas operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \alpha_1 A + \alpha_2 B + \alpha_3 D$$

Em que:

A. Adequação à Estratégia

B. Qualidade

C. Capacidade de Execução – Não Aplicável

D. Impacto

são os critérios de 1.º nível;

$$\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3$$

são os respetivos ponderadores, que podem assumir valores nos seguintes intervalos de ponderação:

Critérios de	Ponderadores (%)		
1.º Nível	Mínimo	Máximo	
Α	30	40	
В	20	40	
D	20	40	

6.3 A metodologia para seleção das operações previstas na alínea f), com exceção das componentes de apoio à preparação e submissão de candidaturas a programas de I&D financiados pela União Europeia e de dinamização da participação em redes internacionais de I&I por parte de empresas, é baseada num processo de seleção simplificado, suportada na avaliação europeia¹, através do indicador de MP, em que o resultado da avaliação europeia (critério E) corresponde a um bloco único, integrando os critérios B, C e D, sendo complementado pela avaliação do critério A, de acordo com a seguinte fórmula:

¹ De acordo com o previsto nos artigos 25.º-A e 25.º-C do RGIC, aprovado pelo Regulamento n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, e nos termos do enquadramento estabelecido na Comunicação da Comissão 2022/C 421/03, relativo a Sinergias entre programas do Horizonte Europa e dos Fundos da Coesão (FEDER). Aprovada na 2.ª Reunião do Comité de Acompanhamento do COMPETE 2030 de 02 de junho de 2023

$$MP = \alpha_1 A + \alpha_2 E$$

Em que:

A. Adequação à Estratégia

E. Resultado da Avaliação Europeia

são os critérios de 1.º nível;

$$\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$$

são os respetivos ponderadores, que podem assumir valores nos seguintes intervalos de ponderação:

Critérios de	Ponderadores (%)		
1.º Nível	Mínimo	Máximo	
Α	30	40	
Е	60	70	

Para as tipologias de operação previstas nos pontos 6.1, 6.2 e 6.3 a pontuação dos critérios é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5, com incrementos de 0,5 pontos, sem prejuízo dos Avisos para apresentação de candidaturas poderem estabelecer uma escala de pontuação simplificada no que diz respeito aos critérios de 1.º e/ou 2.º nível, correspondendo à seguinte apreciação:

- 1 Muito Insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 Muito Bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior à definida em Aviso para apresentação de candidaturas, a qual não pode ser inferior a 3,00. Em Aviso podem igualmente ser fixadas pontuações mínimas para os critérios de 1.º e/ou 2.º nível.

No contexto de procedimentos concursais, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos Avisos para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, no caso das tipologias de operação previstas nos pontos 6.1 e 6.2 é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no Critério B e, de seguida, no critério D; no caso da tipologia de operação prevista no ponto 6.3, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no Critério E e, de seguida, no subcritério A1.

No caso de operações não sujeitas a concurso, serão consideradas elegíveis as que obtiverem um MP igual ou superior ao definido em Aviso para apresentação de candidaturas, o qual não pode ser inferior a 3,00 e cumprirem as demais condições estabelecidas para os critérios de 1º nível.

7. Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas - 2.º nível

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas previstas nas alíneas a), b), c) e f), com exceção das componentes de apoio à preparação e submissão de candidaturas a programas de I&D financiados pela União Europeia e de dinamização da participação em redes internacionais de I&I por parte de empresas do ponto 2, os critérios de seleção de 1.º nível identificados no ponto anterior são densificados através de ponderação dos seguintes critérios de 2.º nível:

A) Adequação à Estratégia:

A.1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência da operação nomeadamente em relação aos domínios definidos na Estratégia de Regional de Especialização Inteligente e/ou ao seu contributo para a coesão territorial, através de matrizes específicas para cada NUTS II, definidas pelas respetivas CCDR.

Nota: para os projetos que incluam investimentos em mais do que uma região, a pontuação do critério resulta da média ponderada dos investimentos elegíveis das regiões.

A.2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

Neste subcritério é aferido o grau de alinhamento da operação com as estratégias de política pública relevantes, podendo incluir o contributo para os indicadores de realização e resultado do Programa.

B) Qualidade:

B.1. Ambição e grau de inovação

Neste subcritério é avaliada o grau de novidade das soluções propostas face ao estado da arte de soluções existentes no mercado assim como a complexidade dos desafios técnicos propostos.

B.2. Coerência dos objetivos e adequação da metodologia

Neste subcritério é avaliada a clareza e pertinência dos objetivos propostos, que deverão ser realistas, mensuráveis e verificáveis. É ainda avaliada a metodologia técnico-científica proposta e a sua adequação aos objetivos.

C) Capacidade de Execução:

C1. Qualidade e adequação das equipas/consórcio

Neste subcritério é avaliada a adequação e competências das equipas para realizar com sucesso todas as atividades a que se propõem. Quando o projeto é desenvolvido em consórcio, é também avaliada a complementaridade das entidades participantes, nomeadamente a das entidades empresariais (cobrindo a cadeia de valor, quando adequado), bem como a adequação do modelo de governação.

C.2. Qualidade e capacidade de execução do plano de trabalho

Neste subcritério é avaliada a coerência e adequação do plano de trabalho aos objetivos propostos, bem como a análise de risco técnico-científico, incluindo planos de mitigação.

D) Impacto:

D.1. Impacto económico e/ou empresarial

Neste subcritério são aferidos os impactos do projeto no posicionamento ou ascensão dos promotores empresariais em cadeias de valor e/ou na exploração de mercados internacionais.

D.2. Comunicação, disseminação e valorização dos resultados

Este subcritério avalia a adequação e qualidade das medidas de maximização do impacto dos resultados do projeto, tendo em conta a estratégia de divulgação, demonstração alargada e valorização de resultados.

8. Regras gerais de ponderação

- O somatório dos ponderadores relativos aos critérios de 1º nível $(\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4)$ é igual a 100%.
- O peso do subcritério de mérito regional (A1) não pode ser inferior a 30% do Mérito do Projeto.
- O peso dos critérios B e D não pode ser inferior a 50% do Mérito do Projeto.

9. Mecanismo de avaliação e melhoria contínua dos Critérios de Seleção

Na sequência do encerramento e da conclusão da análise do primeiro Aviso para apresentação de candidaturas, as entidades envolvidas na análise de candidaturas devem elaborar um relatório síntese sobre a aplicação dos Critérios de Seleção definidos na presente Nota Metodológica, com especial incidência na adequação dos critérios de mérito setorial e regional, bem como das respetivas ponderações e escalas de pontuação.

O Referido relatório deve ser analisado no âmbito da Rede de Inovação e Transição Digital, prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Na sequência da supracitada análise os Critérios de Seleção poderão ser objeto de revisão por parte das Autoridades de Gestão do Programas Regionais do Continente e do Programa Inovação e Transição Digital.

I&D EMPRESARIAL - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATURAS (com exceção das alíneas d), e) e f)

Critérios de Seleção				
Nível I	Ponderado	res de Nível I	Nível II	Valoração
MIVELI	Mínimo	Máximo	Nivet II	
			A.1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional	
A. Adequação à Estratégia	30 40	40	A.2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	
B. Qualidade	20	40	B.1. Ambição e grau de inovação	5 - Muito bom 4 - Bom
b. Qualidade	20	40	B.2. Coerência dos objetivos e adequação da metodologia	3 - Suficiente
C. Capacidade de Execução	10	20	C.1. Qualidade e adequação das equipas/consórcio	2 - Insuficiente
c. capacidade de Execução	10 20	20	C.2. Qualidade do Plano de trabalho	1- Muito Insuficiente
D. Impacto	20	40	D.1. Impacto económico e/ou empresarial	
D. Impacto	20	40	D.3. Comunicação, disseminação e valorização dos resultados	

I&D EMPRESARIAL - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATURAS (para as alíneas d), e) e f) nas componentes de apoio à preparação e submissão de candidaturas a programas de I&D financiados pela União Europeia e de dinamização da participação em redes internacionais de I&I por parte de empresas)

Nível I	Ponderadores de Nível I		Valoração	
Nivet i	Mínimo	Máximo	Valoração	
A. Adequação à Estratégia	30	40		
B. Qualidade	20	40	5 - Muito bom 4 - Bom	
C. Capacidade de Execução - Não aplicável			3 - Suficiente 2 - Insuficiente 1- Muito Insuficiente	
D. Impacto	20	40		

I&D EMPRESARIAL - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATURAS (para a alínea f) nas componentes de apoio a operações de I&D industrial à escala europeia, apoio a projetos selecionados para financiamento no âmbito de Parcerias Europeias cofinanciadas e projetos com Selo de Excelência da Comissão Europeia)

Nível I	Ponderadores de Nível I		Valoração
Niveri	Mínimo	Máximo	vatoração
			5 - Muito bom 4 - Bom
A. Adequação à Estratégia	30	40	3 - Suficiente 2 - Insuficiente 1- Muito Insuficiente
B. Qualidade - Não aplicável			
C. Capacidade de Execução - Não aplicável			
D. Impacto - Não aplicável			
E. Resultado da avaliação europeia	60	70	